

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 573/2008****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 137/07.5TYVNG**

Credor: Crown Cork & Seal de Portugal Embalagens, S. A.
Insolvente: Fabrica Conservas Pátria S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-01-2008, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábrica Conservas Pátria S. A., pessoa colectiva n.º 500105537, com sede na Rua do Almeirige n.º 413, 4450-612 Leça da Palmeira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Gonçalo José Ramalho de Melo, Endereço: Av. Afonso Henriques, 1272, 2º C, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua de S. Pedro, n.º 108, 3700-558 Arrifana, 4520 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

7 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611082222

Anúncio n.º 574/2008**Processo: 32/05.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Agrovía — Sociedade Agro Pecuária, S. A.
Insolvente: Vinioutros -Comércio de Vinhos, Lda
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vinioutros- Comércio de Vinhos, Lda, NIF — 505931761, Endereço: Rua Mário Botas, n.º 3, Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora

Administradora de Insolvência: Dr(a). Olga Matos Castelão, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 3 — 2º Andar, Apartado 129, 3780-232 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo. 230º n.º 1 alínea d e artigo. 232º n.º 2 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

8 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611082198

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA**Anúncio n.º 575/2008****Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 66-AV/1993**

C. T. V. — Confecções Têxteis de Vouzela, S. A., e outro(s).
Credor: Crédito Predial Português

A Dr.ª Raquel de Jesus, Juiz de Direito deste Tribunal, Judicial de Vouzela, faz saber que na única Secção de processos deste Tribunal, correndo termos uns autos de prestação de contas da administração, registados sob o n.º 66-AV/1993, apensa aos autos de Falência n.º 66/1993, são os credores e a/o falida(o) C. T. V. — Confecções Têxteis de Vouzela, S. A., com sede em Monte Cavallo, 3670 Vouzela;

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREFER)

22 de Outubro de 2007. — A Juiza de Direito, *Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

2611082263